



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

SOLICITAÇÃO - GP

TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços sob demanda de produção, gravação, edição e finalização de vídeo para publicação e arquivamento, bem como transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes com veiculação no portal, e rede sociais da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pelo fato da necessidade de ser cumprido o princípio da publicidade, que é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade aos atos oficiais. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos solenes, como também a necessidade de filmagem e sonorização das reuniões, sessões, palestras da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso//RN.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Contratação de serviços sob demanda de produção, gravação, edição e finalização de vídeo para publicação e arquivamento, bem como transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes com veiculação no portal, e rede sociais da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, deverá observar os quantitativos conforme descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Prestação de Serviços sob demanda de produção, fotos, filmagem, gravação, edição e finalização de vídeo para publicação e arquivamento, bem como das transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes para veiculação no portal e redes sociais da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN	MÊS	11
2	Serviço de operacionalização sonora, profissional para operar equipamento de som do plenário, uso de mesa de som, avaliação de ambiente, sonorizar o espaço e realizar supervisão e auxílio técnico quando necessário à Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN	MÊS	11

3.2. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma estabelecido pela CMSMG.

4.2. Os serviços deverão ser realizados na Sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**, localizada na Rua Alto Mar, 143, Centro, São Miguel do Gostoso/RN, no horário das 08h às 13h horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços.

4.3. A finalização do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.4. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, com as informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do serviço prestado com o solicitado.

5. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

5.1. Para efeito de verificação da conformidade do objeto/serviços que por ventura for adquirido, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO através do setor competente realizará, ao final de cada etapa da entrega do objeto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.2. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem 5.1.

5.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 01 (UM) dia contado a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO;

5.4. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente a expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

5.5. O aceite/aprovação pela Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

5.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária deverá ser em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

8.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

8.1.2. Entregar os materiais e/ou realizar os serviços rigorosamente com a mesma especificação daqueles aprovados conforme procedimentos descritos no item 3 deste Termo;

8.1.3. Entregar os materiais/serviços dentro do prazo de validade, conforme o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso na execução do contrato.

8.1.6. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

8.1.7. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

8.1.8. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e Edital.

8.1.9. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

8.1.10. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

8.1.11. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

8.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, e seus Anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

9.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do material, na forma do contrato;

9.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado da CMSG;

9.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária;

10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso;

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso.

11. SANÇÕES

11.1. A empresa que se recusar a entregar os itens/serviços, ou fornecer em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

12. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2024 e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

São Miguel do Gostoso/RN, 05 de janeiro de 2024.

Daiane Tenório de Souza
Diretora Administrativa